

RESOLUÇÃO N.º 0015, DE 08 DEZ. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1225ª Reunião Ordinária, realizada em 8/12/2015,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o Plano de Trabalho da Retomada Coordenada da Gestão Integrada da Estratégia, Programas, Projetos e Operações da Conab, conforme anexo.
2. **Esta Resolução entra em vigor nesta data.**



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 1.4 , DE 11 NOV. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.218ª Reunião Ordinária, realizada em 20/10/2015,

R E S O L V E :

1. **REVOGAR** a Resolução nº 011, de 17/06/2015.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Presidente em exercício



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 15 SET. 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.213ª Reunião Ordinária, realizada em 15/9/2015, Voto Presi N.º 23/2015,

RESOLVE:

1. **ALTERAR** o item 1 da Resolução N.º 009, de 02/09/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“1. A todos empregados da Conab fica facultada a Ausência Anual ao Trabalho para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, até 05 (cinco) dias, sem comprovação de justificativa, desde que exista prévia comunicação ao gestor da área, resguardados os interesses da Companhia.”

2. A área de Gestão de Pessoas deverá normatizar a matéria, em consonância com o Normativo 60.304 – Cap. II – Item 1 – Alínea “F”.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Presidente Substituto



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 12 , DE 25 AGO. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1210ª Reunião Ordinária, realizada em (24/8/2015), (Voto DIGEP n.º 012/2015),

R E S O L V E:

1. **REGULAMENTAR** e padronizar os procedimentos administrativos internos concernentes ao exercício de função gratificada pelos empregados detentores de Gratificação de Função incorporada administrativa/judicial.

2. **ESTABELECE**R que, para as situações não amparadas pelos normativos internos, sejam adotados os seguintes critérios:

2.1. quando o valor da Gratificação de Função incorporada pelo empregado em processo de designação for igual, ou superior ao valor da Gratificação de Função atribuída ao Cargo Comissionado a ser preenchido - vetada a designação;

2.2. quando o valor da Gratificação de Função incorporada pelo empregado em processo de designação for inferior ao valor da Gratificação de Função atribuída ao Cargo Comissionado a ser preenchido – permitida a designação, sendo devido ao empregado o valor correspondente à diferença entre as duas gratificações.

3. **REVOGAR** a Resolução n.º 04/2015 e demais disposições em contrário.

4. Os efeitos desta Resolução retroagem a 28/7/15.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 17 JUN. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.187ª Reunião Ordinária, realizada em 17/03/2015 (Voto Presi N.º 05/2015),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a vigência da Norma “Conselho Disciplinar” - Código 10.403;
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 08 JUN. 2015 .

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.197ª Reunião Ordinária, realizada em 26/05/2015 (Voto Presi nº 13/2015),

R E S O L V E :

- 1. APROVAR a “NORMA GESTÃO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA” – Código 10.501.**
- 2. INCUMBIR as chefias de cientificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.**
- 3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.**



**RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE**



Conab

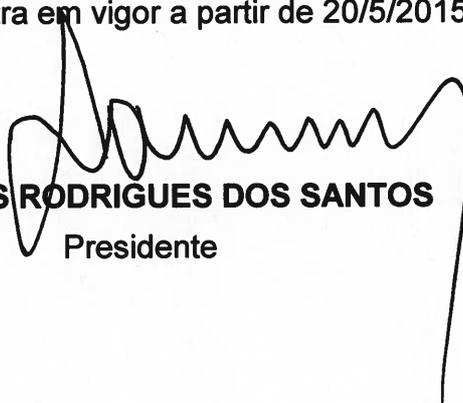
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 25 MAIO 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1196ª Reunião Ordinária, de 19/5/2015,

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a Resolução n.º 08, de 15/8/2014.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 20/5/2015.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

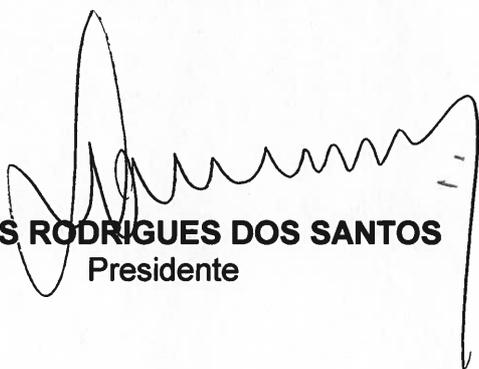
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 10/04/2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.187ª Reunião Ordinária, realizada em 17/03/2015 (Voto Presi N.º 05/2015),

RESOLVE:

1. **TORNAR** sem efeito o item 3 da Resolução N.º 004, de 26/05/2014, que disciplina os Conselhos Disciplinares no âmbito da Conab, até a adequação/alteração da Norma 10.403 e a devida inclusão no Regimento Interno da Conab da nova atribuição dos Superintendentes, que dará legitimidade, legalidade e eficiência ao julgamento dos processos apuratórios conduzidos pelo Conselho Disciplinar.
2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 07 , DE 09 MAR. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 1186ª Reunião Ordinária, realizada em 09/03/2015,

RESOLVE:

1. **PROMOVER** a concessão de botões de lapela com o símbolo da Conab aos empregados que, se encontrando em plena atividade na Companhia, tenham completado no ano de 2015 ou estejam completando no corrente ano, 10 (dez), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) anos de serviços prestados a esta Companhia, desde que não tenham incorrido em nenhuma das restrições a seguir:

- a) sanção disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à premiação;
- b) faltas em número superior a 30 (trinta) dias não justificadas, nos últimos 05 (cinco) anos, em relação à data de seleção.

2. **ESTABELEECER** que o mesmo procedimento seja realizado, anualmente, para os empregados que alcançarem, em cada exercício, os tempos de serviço mencionados.

3. **MARCAR** para até a segunda quinzena de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, as solenidades que serão realizadas, tanto na Matriz quanto nas Sedes das Superintendências Regionais.

4. **DETERMINAR** que essa ação seja coordenada pela Superintendência de Marketing e Comunicação – Sumac, que também será responsável pela organização da solenidade e divulgação dos eventos, com a participação das seguintes áreas:

- a) Superintendência de Relações do Trabalho (Suret/Digep), a quem caberá o levantamento dos empregados a serem premiados;
- b) Superintendência de Administração (Supad/Diafi), encarregada de providenciar a aquisição dos botões.

A



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO N.º 07 / 2015

5. **ESTABELECE**R que a concessão dos botões de lapela, como forma de reconhecimento pela dedicação dos empregados durante os seus anos de trabalho em prol da Companhia, não gera, para os agraciados, quaisquer vantagens ou direitos, que não os decorrentes desta outorga.

6. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução N.º 011, de 21/11/2012.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Gerência de Controles Internos
Estr. Domínio da Siqueira



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 24 FEV. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1184ª Reunião Ordinária, de 24/02/2015,

R E S O L V E :

1. **REVOGAR** a Resolução nº 06, de 26/06/2013.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 24/02/2015.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 05 , DE 10.FEV. 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.180ª Reunião Ordinária, realizada em 27/01/2015, Voto Digep N.º 003/2015,

RESOLVE:

1. **APROVAR**, na íntegra, as alterações na “NORMA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS” – Código 60.106.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução Colegiada N.º 009 de 19/07/2011 e as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

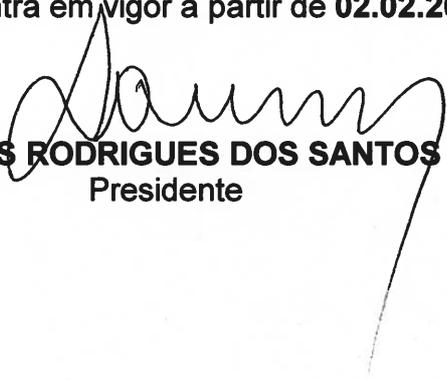
Gerência de Controle Interno
Departamento de Sistema

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 JAN. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada em sua Redir nº 1.178 de 13.01.2015 (VOTO DIGEP Nº 001/2015),

RESOLVE:

- 1. RESTABELECER a vigência dos subitens 4.1 e 4.2 da Resolução nº 006, de 26.06.2013.**
- 3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02.02.2015.**


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

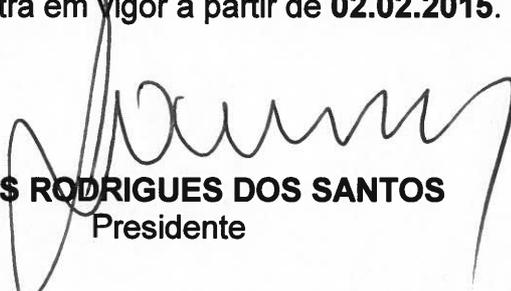
(Faint stamp: Diretoria Colegiada, Companhia Nacional de Abastecimento)

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 20 JAN. 2015

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada em sua Redir nº 1.178 de 13.01.2015 (VOTO DIGEP Nº 001/2015),

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 014 de 17.12.2013.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir de **02.02.2015**.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

SUDEP / RECEBIDO	
Data	20/01/15 Hr. 13:28
Empregado(s)	[Handwritten Signature]
Matricula	208111



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 08 JAN. 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 1.167.^a Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2014 (Voto PRESI N.º 26/2014),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a nova metodologia proposta na Nota Técnica Audin N.º 04/2014 (disponível na Intranet/Administração e Serviços/Auditoria Interna).
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

VOTO PRESI N.º 26

I - DOCUMENTO:

II - ASSUNTO: Níveis de atendimento às recomendações da Unidade de Auditoria Interna em face de disfunções apontadas a partir de procedimentos auditoriais e métrica para possível aplicação de sanções em face de intempetividades em atendimentos a recomendações proferidas - Nota Técnica Audin n.º 04/2014.

III - RELATO: Os Conselhos de Administração (Conad) e Fiscal (Confis) da Companhia têm se manifestado no sentido da necessidade de conferir-se efetividade responsiva, dentro do prazo, por parte de nossos gestores públicos em face das recomendações da Unidade de Auditoria Interna, principalmente aquelas de alta gravidade e com potencial de macular a boa imagem institucional da Conab perante a sociedade brasileira e perante órgãos externos de fiscalização da despesa pública, a exemplo da zelosa Controladoria-Geral da União (CGU) e do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU).

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 70, parágrafo único, que *"prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária"*.

O presente Voto, na esteira constitucional e na vertente de fortalecer a governança corporativa, opera no sentido de estabelecer níveis de severidade e de penalidades no gerenciamento de pendências com a Audin/Conad (*follow-up*), no intuito de balizar a gestão da Conab em patamares mínimos de aceitabilidade a partir da definição de uma metodologia objetiva de métricas com fulcro na diferenciação de recomendações críticas (de média e alta gravidades) daquelas secundárias, de caráter meramente formal ou desprovidas dos atributos da relevância e da utilidade (*vide* item 12.2.3.4 da NBC TI 01, p.e.), de baixa gravidade portanto, respeitado o princípio da legalidade previsto na CF/1988, artigo 37.

Quadro 1 – Prazos para Atendimento às Recomendações da Audin

	Prazos para atendimento
1. Relatório homologado	20 dias úteis contados a partir da data de homologação
2. Solicitação, pelo auditado, de prorrogação do prazo inicial definido no item 1.	20 dias úteis contados a partir da data de expiração do prazo definido no item 1, devidamente justificado.
3. Avaliação do auditor	30 dias contados a partir da data em que o auditado se manifestou sobre a recomendação.
4. Solicitação, pelo auditor, de prorrogação do prazo definido no item 3.	30 dias contados a partir da data de solicitação do auditor, devidamente justificado.
5. Recomendação avaliada pelo auditor com status de "pendente".	60 dias, para nova manifestação do auditado, contados a partir da avaliação do auditor.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6. Recomendação reavaliada pelo auditor que permanece com status de "pendente".	5 dias úteis, contados a partir da data de reavaliação do auditor, para que o auditado se manifeste sobre a aceitação do risco ou pela não implementação da recomendação.
7. Pendências com status de "em implementação"	180 dias contados a partir da data em que o auditor definiu a recomendação com status de "em implementação."
8. Apuração do resultado (quantificação) a partir da pontuação atribuída ao auditado para fins de aplicação das penalidades.	360 dias contados da data da homologação do relatório.

QUADRO 2 - PONTUAÇÃO ANUAL (SEVERIDADE)

1. Não atendimento de recomendação de baixa gravidade, durante o prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 1 do Quadro 1.	4
2. Não atendimento de recomendação de média gravidade, durante o prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 1 do Quadro 1.	6
3. Não atendimento de recomendação de alta gravidade, durante o prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 1 do Quadro 1.	10
4. Não atendimento de recomendação de baixa gravidade, durante dilação do prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 2 do Quadro 1.	3
5. Não atendimento de recomendação de média gravidade, durante dilação do prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 2 do Quadro 1.	4
6. Não atendimento de recomendação de alta gravidade, durante dilação do prazo original estipulado pela Auditoria Interna - item 2 do Quadro 1.	9

QUADRO 3 - MÉTRICA PARA SANÇÃO (PENALIDADE)

Sanção/Penalidade	Pontuação Ano Anterior	Antecedentes
1. Comunicado (conforme Regulamento de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106)	Maior ou igual a 3 e menor que 7	Nenhum
2. Encaminhamento à Coger para avaliar abertura de Processo Interno de Apuração - PIA	Maior ou igual 7	Nenhum
3. Encaminhamento à Coger para avaliar abertura de Processo Interno de Apuração - PIA	Maior ou igual a 3 e menor que 7	Um comunicado no ano anterior

É sabido que o levantamento de falhas a partir da atuação da Unidade de Auditoria Interna, constituída na forma dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, seguido da tempestiva adoção de ações corretivas necessárias por parte do(s) gestor(es) envolvido(s), compõem um dos elementos essenciais do aparato de controles internos administrativos das unidades



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

organizacionais da Companhia, podendo configurar-se em elemento extremamente relevante para a consideração, pelo próprio Tribunal de Contas da União, da boa-fé dos respectivos gestores públicos em relação às disfunções apontadas pelos profissionais auditores internos, no mesmo diapasão do item 8, TC-010.274/2003-3, Acórdão nº 111/2006-TCU-1ª Câmara (in D.O.U. de 08/02/2006, Seção 1, p. 71), a título de ilustração.

Causou-nos preocupação – para fortalecer a necessidade da aprovação do presente Voto, inclusive – o fato de a Egrégia Corte de Contas ter se manifestado oficialmente no sentido de caracterizar impropriedade de gestão, no âmbito de Unidade Regional da Companhia (Surg/TO), o exíguo nível de atendimento tempestivo às recomendações da Audin/Conad, conforme subitem 1.7.1.1, TC-002.672/2012-0, Acórdão nº 3.534/2013-TCU-1ª Câmara.

Cabe o registro de que aquele Controle Externo, mais recentemente, houve por consignar na alínea “d” do subitem 1.4.1, TC-045.748/2012-8, do Acórdão nº 75/2014-TCU-2ª Câmara, que a morosidade no atendimento às recomendações de auditoria “*afronta os princípios da prevalência do interesse público e da eficiência*”.

À Diretoria Colegiada, propomos, para aquelas situações em que o(s) gestor(es) público(s) discorde(m), motivadamente, das recomendações emanadas da Unidade de Auditoria Interna, que seja assinado Termo de Assunção do Risco, conforme modelo a seguir, a ser arquivado na Audin com remessa periódica de cópias ao Conselho Fiscal e à Controladoria-Geral da União, por força da alínea “g” do art. 1º da Resolução/CGPAR nº 2, de 31.12.2010, para ciência e providências cabíveis, conforme o caso, em consonância com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF/IIA, recomendada na forma do subitem 9.10.1, TC-011.772/2010-7, Acórdão n.º 1.233/3012-TCU-Plenário e do subitem 9.1.5, TC= 025.148/2013-3, Acórdão n.º 1.021/2014-TCU-Plenário e, também, ao Conselho de Administração e ao Diretor com circunscrição sobre a área auditada.

TERMO DE ASSUNÇÃO DO RISCO

Eu, _____, empregado matrícula n.º _____, ocupando o cargo/função de _____, assumo o risco perante a Alta Administração da Conab por não acatar a recomendação e não corrigir a disfunção apontada pela Unidade de Auditoria Interna no item _____ do Relatório n.º _____, haja vista discordar, respeitosamente, do entendimento esposado pela equipe de auditoria na convicção de que não houve eiva de legalidade quanto ao ato de gestão; podendo vir a assumir, na via de consequência, responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa em face de possíveis consecutórios perante instituições de controle e de fiscalização da despesas pública federal.

Estou ciente de que cópia deste termo será disponibilizada para os Conselhos de Administração e Fiscal, à Diretoria com circunscrição sobre a área auditada e a Controladoria-Geral da União, por força da alínea “g” do art. 1º da Resolução CGPAR nº 2, de 31/12/2010.

Encaminhe-se à Auditoria Interna – Audin.

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO
Função de Chefe
Matrícula Conab



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

No âmbito da Audin, fica estabelecido que as respostas dos auditados, via Sistema de Auditoria Interna-SIAUDI, serão avaliadas pelos profissionais auditores internos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de forma aderente ao que disciplina o art. 49 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

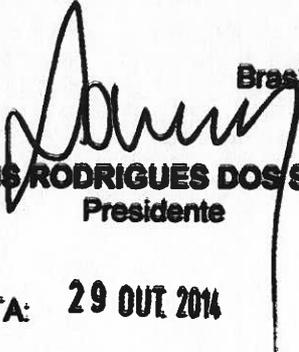
Paralelamente, submeto à Diretoria Colegiada proposta de institucionalização, a partir de estudos técnicos da Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP, de moção anual para aqueles gestores que demonstrarem, no exercício anterior, terem atendido tempestivamente a todas as recomendações da Unidade de Auditoria Interna, a constar dos assentamentos funcionais respectivos.

IV - VOTO:

Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do inciso I do art. 19 do Estatuto Social, aprovar a metodologia proposta na Nota Técnica Audin n.º 04/2014, a ser implementada com a operacionalização da nova versão do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI), em fase de testes.

Este é o meu Voto.

Brasília - DF, 28 de Outubro de 2014.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

REDIR Nº.: Nº 1167

DATA: 29 OUT. 2014

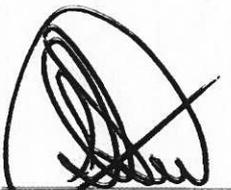
DECISÃO:

APROVADO

PRESI



DPA



DIAFI



DIGEP



DIRAB



Conab

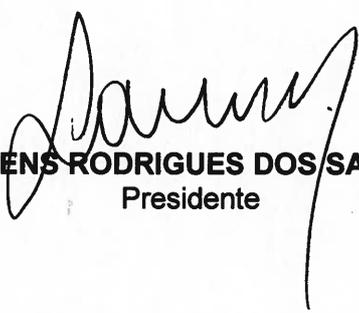
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 JAN. 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.174ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2014, Voto Dipai N.º 41/2014,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a “NORMA COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA CDS” – Código 30.604.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2015, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente